

## **ATA DA 32ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

### **1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada no dia 11 de abril de 2022, às 10:30h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

### **2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:**

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, em 11/04/2022 pelo secretário Gelcimar Lopes de Oliveira, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Gelcimar Lopes de Oliveira.

### **3 – COMPOSIÇÃO DA MESA**

Gelcimar Lopes de Oliveira  
Gudson Lorencini  
Katuska Zampier

### **4 – DISCUSSÕES**

A abertura da primeira reunião foi realizada pelo membro Gelcimar Lopes de Oliveira, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou o seguinte ponto de pauta para discussão:

- Escolha do Coordenador do Comitê em virtude da saída da Coordenadora Anterior, Aline Fardim, e entrada do novo membro Gudson Lorencini
- Avaliação dos requisitos dos membros indicados para composição do Conselho Fiscal, processos 2022.004490 e 2022.005837
- Avaliação dos requisitos dos membros indicados para composição do Comitê de Auditoria, processo 2022.004492

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

#### **4.1 – Definição do Coordenador**

Após deliberação foi indicado como Coordenador o membro Gudson Lorencini e, como Secretário, a manutenção do membro Gelcimar Lopes de Oliveira.

#### **4.3 – Avaliação de Requisitos dos membros indicados para composição do Conselho Fiscal**

Inicialmente, os membros registraram que, para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado está devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

O acionista majoritário indicou os membros abaixo para composição do conselho, através do processo administrativo 2022.004492:

- Erico Sangiorgio – Efetivo, condução
- Marcelo Zanuncio Gonçalves – Efetivo, condução
- Silvanio José de Souza Magno Filho – Suplente, condução

Já o acionista minoritário encaminhou, através do processo 2022.005837, as seguintes indicações:

- Andre Rossetti Bresciani Junior – Efetivo, recondução
- Manoel Virgilio Araújo – Suplente, condução

Inicialmente observa-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, VIII permite até 02 (duas) conduções consecutivas para o Conselho Fiscal, o que não é impedimento nenhum dos candidatos indicados pelos acionistas majoritário e minoritário.

Verifica-se ainda, que o artigo 26, §2º da Lei 13.303/2016 e o artigo 14, §3º do Estatuto Social da CESAN estão sendo atendidos, na medida em que os senhores Erico Sangiorgio (efetivo) e Silvanio José de Souza Magno Filho são servidores públicos efetivos.

Em análise da documentação encaminhada, encontramos as inconsistências abaixo, as quais foram repassadas aos candidatos a fim de sanar eventuais vícios:

O Sr. Marcelo Zanuncio Gonçalves apresentou certidão positiva junto Justiça Federal do Espírito Santo com apontamento de processo na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, o que vai de encontro ao artigo 2º, inciso I do DECRETO Nº 3.065-R, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O Sr. Erico Sangiorgio possui formação profissional aderente com os requisitos de Membro do Conselho Fiscal, mas não preencheu o item B13 do formulário, não rubricou as páginas do formulário e apresentou comprovante de residência desatualizado.

O Sr. Andre Rossetti Bresciani Junior não preencheu o item B14 e 4 do formulário de avaliação e não rubricou as páginas.

O Sr. Manoel Virgilio Araújo não preencheu o item 13 do formulário de avaliação e está pendente de apresentação da Certidão negativa Cível da Justiça Estadual do Espírito Santo.

#### **4.2 Análise das indicações para membros do CAU;**

Inicialmente os membros registraram que para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- se o formulário enviado está devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- a análise da documentação comprobatória dos eleitos em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, bem como a adequação das informações lançadas no formulário com as previsões legais.

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2020.004490, dispondo sobre indicação e recondução dos membros do Comitê de Auditoria. Abaixo lista dos indicados:

- Pedro Ivo da Silva
- Marcos Santos Pimentel
- Clovis Pereira Neimeg

Avaliamos que o artigo 25, §2º da Lei 13.303/2016 foi atendido, na medida em que o Sr. Clovis Pereira Neimeg apresentou reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

O processo do CAU ainda está em análise, mas já foi solicitado manifestação do candidato Clovis Pereira Neimeg referente ao Art. 29, §5º, c) do estatuto:

“não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAN ou do Governo do Estado do Espírito Santo, de empresa controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria”

Em virtude do edital de convocação para que os candidatos aprovados no Concurso Público da Polícia Civil, apresentassem documentos relativos à investigação social, com a finalidade de realização da 2ª Turma do Curso de Formação de Policiais, cuja data de início ainda será divulgada, no qual consta o nome do Sr. Clovis Pereira Neimeg.

Sendo deliberado que atualmente isso não gera prejuízo a assunção do Comitê de Auditoria, pós trata-se de uma expectativa. Entretanto após assumir e iniciar o Curso de Formação, no qual o Sr.



Clovis Pereira Neimeg receberá metade do valor relativo ao subsídio do cargo, no qual será pago pelo Governo do Estado do Espírito Santo, este fato gerará impedimento junto suas ao Comitê de Auditoria da Cesan.

O Sr. Marcos Santos Pimentel apresentou Certidão negativa Cível da Justiça Estadual do Espírito Santo, que foi emitida com ressalva por não contemplar Vila Velha. Necessário que a certidão contemple também a comarca de Vila Velha.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 12:00h, pelo que eu, Gelcimar Lopes de Oliveira, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Gudson Lorencini  
COORDENADOR DO CEL

Gelcimar Lopes de Oliveira  
SECRETÁRIO DO CEL

Katiuska Zampier  
MEMBRO